



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

PR OJETO DE LEI Nº _____ DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Dispõe sobre a criação e funcionamento do Fundo Municipal de Retiros Religiosos de Carnaval, e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE RETIROS RELIGIOSOS DE CARNAVAL

Art. 1º Este projeto estabelece as diretrizes para a criação e funcionamento do **Fundo Municipal para Recursos de Retiros Religiosos de Carnaval**, com o propósito de promover a captação e destinação de recursos para a realização e apoio de eventos religiosos e de retiros durante o período de carnaval no município de Campina Grande/PB.

Art. 2º A criação do **Fundo Municipal para Recursos de Retiros Religiosos de Carnaval** obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - O Fundo será constituído como uma unidade orçamentária específica, de natureza contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;
- II - A gestão do Fundo será exercida por um Conselho Gestor, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo, composto por representantes do Poder Executivo, Legislativo, entidades religiosas e espirituais, e representantes da sociedade civil, garantindo ampla participação da população;
- III - Os recursos destinados ao Fundo poderão ser provenientes de dotações orçamentárias específicas, doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, convênios e parcerias, bem como receitas advindas de atividades relacionadas aos eventos contemplados;
- IV - O Fundo deverá aplicar os recursos de forma transparente e eficiente, priorizando a realização de eventos que promovam a cultura, espiritualidade e religiosidade durante o período de carnaval, bem como projetos que contribuam para a segurança e bem-estar dos participantes;
- V - A prestação de contas do Fundo será realizada de forma regular, em consonância com a legislação vigente, garantindo transparência na utilização dos recursos;
- VI - A regulamentação e normatização para o funcionamento do Fundo serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo, respeitando os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

Art. 3º O Poder Executivo, após a publicação desta lei, deverá providenciar a regulamentação necessária para o pleno funcionamento do **Fundo Municipal para Recursos de Retiros Religiosos de Carnaval**.

Art. 4º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 5º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 8º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.


BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

O Vereador **BALDUÍNO NETO – MDB**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“Dispõe sobre a criação e funcionamento do Fundo Municipal de Retiros Religiosos de Carnaval, e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB”**.

FUNDO MUNICIPAL DE RETIROS RELIGIOSOS DE CARNAVAL

O presente projeto de lei visa atender a uma demanda significativa da população de Campina Grande/PB, reconhecendo a importância dos retiros religiosos de carnavais, como eventos que promovem valores culturais, espirituais e de convivência comunitária. Embora o cristianismo seja comumente visto como uma religião, também pode ser compreendido como um movimento cultural fundamental. Ele não apenas moldou crenças espirituais e práticas religiosas ao longo dos séculos, mas também influenciou profundamente a arte, a literatura, a filosofia e até mesmo as estruturas sociais e políticas.

Desde os primeiros dias do cristianismo, seus ensinamentos têm inspirado artistas, escritores e pensadores a expressar ideias, valores e narrativas em uma variedade de formas culturais. Além disso, a disseminação do cristianismo pelo mundo ocidental teve um impacto significativo na formação da identidade cultural e na história de muitas nações.

Assim, entender o cristianismo como um movimento cultural é reconhecer sua influência abrangente e duradoura na sociedade humana. Os retiros durante o período de carnaval representam momentos de reflexão, espiritualidade e fortalecimento dos laços comunitários, além de proporcionarem alternativas saudáveis de entretenimento e vivências religiosas para aqueles que optam por uma celebração diferenciada durante essa época festiva.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

A criação do Fundo Municipal para Recursos de Retiros de Carnavais, Espirituais e Religiosos tem como objetivo principal viabilizar a realização desses eventos, oferecendo suporte financeiro para a organização, infraestrutura e segurança, garantindo assim que a população tenha acesso a atividades culturais e religiosas de qualidade durante o período carnavalesco.

Além disso, ao fomentar a realização de retiros religiosos, o projeto contribui para o fortalecimento dos valores éticos e morais, incentivando práticas de convivência pacífica, solidariedade e respeito mútuo entre os cidadãos.

Portanto, considerando a relevância desses eventos para a comunidade local, bem como a necessidade de apoio financeiro para sua realização, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, visando promover uma vivência carnavalesca diversificada e enriquecedora para todos os munícipes de Campina Grande/PB.

Portanto, tem-se que, por todos os fundamentos acima expostos, não há vícios formais ou materiais de inconstitucionalidade e ilegalidades que afetem a proposta. Percebe-se, pois, que esta propositura está em consonância com o regramento constitucional e com nossa Carta Magna Municipal a respeito do direito que promovem valores culturais, espirituais e de convivência comunitária.

Em Campina Grande, retiros de Carnaval são promovidos por comunidades católicas como a Shalom (com o Renascer) e a Comunidade de São Pio X (com o Crescer), além de igrejas evangélicas como a Verbo da Vida. Essas iniciativas oferecem uma alternativa de espiritualidade e reflexão para o período carnavalesco. A programação pode incluir louvores, orações, ministrações e encontros de grupos.

Opções de retiros em Campina Grande

1. **Comunidade Católica Shalom:** Promove o retiro "Renascer", uma opção para viver o Carnaval com encontros de fé.
2. **Comunidade de São Pio X:** Oferece o evento "Crescer", considerado um dos maiores eventos católicos do período no Brasil, com atividades de reflexão e espiritualidade.
3. **Acampamento Verbo da Vida:** Realizado pela igreja Verbo da Vida, é um evento para todas as faixas etárias, com programação focada na espiritualidade, como cultos e ministrações.

Como encontrar mais informações



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

1. **Programação religiosa:** A Diocese de Campina Grande costuma divulgar a programação religiosa para o período do Carnaval, incluindo os retiros e eventos promovidos pelas comunidades e movimentos.
2. **Redes sociais e sites das igrejas:** Para informações mais atualizadas, consulte as páginas oficiais das igrejas e comunidades, que frequentemente publicam detalhes sobre a programação e como se inscrever nos eventos.

Diante do exposto, tendo em vista a relevância da matéria para a sociedade, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos (as) Nobres Pares que integram essa Augusta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação regimental, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Destaca-se que o projeto em comento NÃO GERARÁ DESPESAS ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.


BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)

FIM DO DOCUMENTO